





PROVIMENTO Nº 06/93

O Procurador-Geral de Justiça, em atendimento ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Orgânica do Ministêrio Público (Lei nº 7.669, de 17-06-1982), resolve expedir o seguinte PROVIMENTO:

- 1. É designado o dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e três (25-06-93), no período das nove (9h) às quinze (15h) horas, no Auditório desta Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar), para votação dos nomes de quatro Procuradores de Justiça como titulares, e outros quatro, como suplentes, a serem eleitos pela Classe, a fim de completar a composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
- 2. Ficam autorizados todos os Promotores de Justiça do interior do Estado a se deslocarem a esta Capital para participarem da referida eleição, sem ônus para os cofres públicos, nem prejuízo das funções exercidas.
- 3. Os que não puderem ou não quiserem comparecer pessoalmente para dar seu voto poderão fazê-lo por via postal, exclusivamente (vedado o voto através de portador ou por procuração), só tendo validade os votos que chegarem na Secretaria da Procuradoria-Geral até quinze (15) horas do dia vinte e cinco de junho corrente.
- 4. O voto será dado em cédula única, onde serão escritos os nomes, de forma legível, dos 04 Procuradores de Justiça da escolha do eleitor, não podendo as cédulas apresentarem qualquer sinal ou elemento capaz de identificar o votante, sob pena de nulidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

- 5. Os Procuradores de Justiça, eleitos pela Classe para integrarem o Conselho Superior do Ministério público serão substituídos, no caso de vaga e impedimento, pelos seus suplentes, assim considerados os quatro Procuradores de Justiça que se seguirem na votação, segundo a classificação que obtiverem.
- 6. No voto por via postal, as cédulas serão encerradas em envelope pequeno e fechado. Este envelope será colocado 'dentro de outro maior, contendo, no anverso, a palavra 'VOTO', também lacrado, que terá o endereçamento à Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Andrade Neves, nº 106, 16º andar, CEP 90.010-210) e o nome do eleitor.
- 7. Os que votarem pessoalmente colocarão a cédula num envelope pequeno, previamente rubricado pelo Presidente da mesa receptora, não necessitando de outra sobrecarta, nem de lacre, devendo ser depositado na urna pelo próprio votante, após assinar a lista de votação e exibir o envelope rubricado à mesa.
- 8. São elegíveis somente os Procuradores de Justiça constantes da lista anexa, eis que não podem ser votados: os dois membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público); os três membros titulares já eleitos para o Conselho Superior pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores; aqueles que se encontram na situação de afastamento do cargo prevista nos incisos I, II e III do art. 46, do Estatuto do Ministério Público, redação dada pela Lei nº 7.670/82; os renunciantes; os atuais membros do Conselho Superior e aqueles que o integraram, como titulares, has questões eleitas desde 1982.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

- 9. São <u>eleitores</u> todos os membros do Ministério Público em atividade, excluídos os que já votaram no Órgão Especial do Colégio de Procuradores para a escolha de três membros titulares e três suplentes, e os que se encontram em situação de afastamento do cargo.
- 10. O Presidente da mesa receptora, após encerrada a votação, no horário previsto no item 1, colocará
 na urna os votos recebidos por via postal, inutilizando
 as sobrecartas maiores.
- 11. Em seguida, a Comissão Apuradora, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, procederá ao escrutínio dos votos.
- 12. Considerar-se-ão eleitos os Procuradores de Justica mais votados.
- 13. Havendo igualdade de sufrágio entre dois ou mais Procuradores de Justiça elegíveis, o desempate será pela antigüidade na carreira.

O Procurador-Geral de Justiça proclamará os eleitos, após conhecidos os resultados da apuração, lavrando-se, a seguir, a ata.

Ficam convocados os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores para a sessão pública de trinta de junho de mil novecentos e noventa e três (30-06-93), às 08h30min, quando serão empossados os eleitos, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se cópia deste Provimento a todos os eleitores, com a listagem dos Procuradores de Justiça elegíveis.

CUMPRA-SE

Porto Alegre, 15 de junho de 1993

VOLTAIRE DE LIMA MORAES,

Procurador-Geral de Justica.